

## PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 06/2016

Assunto : LICITAÇÃO

Modalidade : PREGÃO PRESENCIAL

Objeto : Contratação de empresa especializada em locação de estrutura de palco e respectiva iluminação, com vistas à realização da 48ª FESTA DE ABRIL, a ser realizada nos dias 29.04.2016 a 01.05.2016.

Interessada: Comissão Especial de Pregão, da Prefeitura Municipal de Damianópolis (GO)

Senhor Presidente,

Cuida, o presente caso, de consulta formulada por essa Comissão Especial de Pregão, objetivando manifestação desta assessoria jurídica quanto ao Processo de Licitação acima referenciado.

Da análise dos autos e, em especial, das minutas do Edital de Licitação do certame e do contrato a ser firmado entre essa municipalidade e a licitante vencedora, constata-se que o procedimento licitatório em questão se vê alicerçado em razoável técnica jurídica, estando os elementos dele constantes em perfeita harmonia com o que estatuído na Lei Federal nº 10.520/2002.

Com efeito, no mencionado instrumento que integra aludido processo licitatório, vê-se presentes os requisitos imprescindíveis à sua legalidade: modalidade do certame; seu objeto; condições de habilitação dos interessados; forma de julgamento das propostas e classificação dos respectivos licitantes; recursos disponibilizados aos interessados; dotação orçamentária; forma de pagamento; penalidades pelo descumprimento da proposta apresentada; foro contratual; e, enfim, tudo o mais que se faz necessário à sua validade.

FACE AO EXPOSTO, esta assessoria jurídica opina pela legalidade do procedimento licitatório em questão, recomendando, por derradeiro, que o aludido edital de licitação tenha sua data de realização alterada, de modo a que o mesmo seja publicado com antecedência mínima de oito (8) dias da data do evento licitatório, nos termos do art. 4º, V, da Lei Federal nº 10.520/2002.

S.m.j,

Este é o nosso parecer.

Damianópolis (GO), aos 29 de março de 2016

  
José Elton de Figuerêdo  
OAB/GO 2755